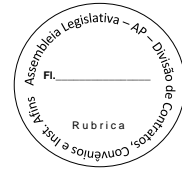




PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAPÁ
Divisão de Contratos, Convênios e Instrumentos Afins



CONTRATO Nº 008/2023 – AL/AP

CONTRATO DE SERVIÇOS DE AGENCIAMENTO DE VIAGENS COMPREENDIDOS A EMISSÃO, REMARCAÇÃO E CANCELAMENTO DE PASSAGENS AÉREAS, NACIONAIS E INTERNACIONAIS *QUE ENTRE SI CELEBRAM A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAPÁ E A EMPRESA J M VIAGENS E TURISMO LTDA - ME*, PARA OS FINS NELE DECLARADOS.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAPÁ - ALAP, com sede na Av. Fab, s/nº, Bairro Central, nesta cidade de Macapá, Estado do Amapá, doravante denominada **CONTRATANTE**, CNPJ nº 34.868.927/0001-60, neste ato representada pelo Diretor Administrativo, Senhor **CEZAR SOUZA DE MELO**, consoante delegação de competência para prática de atos de gestão administrativa e financeira que lhe foi atribuída pela Portaria nº 3053/2023/AL, de 07 de junho de 2023 (DOE/ALAP nº 1547-A, de 07/06/2023), brasileiro, viúvo, advogado, portador da Carteira de Identidade nº 878.24-SSP/AP e do CPF nº 126.083.272-00, residente e domiciliado nesta Capital e a Empresa **J M VIAGENS E TURISMO LTDA - ME**, CNPJ nº 12.833.061/0001-19, com sede na Av. Mãe Luzia, nº 582 C, Bairro: Laguinho, CEP: 68.908-160, Cidade Macapá - AP, Fone (96) 99151-7281, e-mail: jm@jmturismoap.com.br, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por sua Sócia-Administradora, Sr.(a). **FABIANA FERREIRA DE SOUZA**, brasileira, solteira, empresária, portador da cédula de identidade nº 499245-PTC-AP, portador e do CPF/MF sob o nº 019.421.722-14, residente e domiciliada nesta Capital à Av. Princesa Isabel. nº. 1390, Bairro Central, CEP: 68.925-210, Cidade Santana, Estado Amapá, resolvem celebrar o presente Instrumento Contratual, nos termos da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e alterações, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL

- 1.1 O presente **Contrato** possui como fundamento legal:
- Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000;
 - Lei Federal nº 4.320, de março de 1964;
 - Lei nº 8.666, de 21 de julho de 1993, e suas alterações;
 - Processo Administrativo nº. 0349/2023 - GABCIV - AL/AP
 - Parecer Jurídico nº 0165/2023 - PROGER/AL.

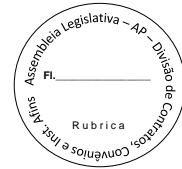
CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO:

2.1. Contratação de serviços de agenciamento de viagens compreendidos a emissão, remarcação e cancelamento de passagens aéreas, nacionais e internacionais, para atender, as necessidades da Assembleia Legislativa do Estado do Amapá no que respeita ao deslocamento via aérea de Deputados Estaduais, servidores e colaboradores eventuais, dentro ou para fora do Território Nacional.



PODER LEGISLATIVO

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAPÁ
Divisão de Contratos, Convênios e Instrumentos Afins



2.2. Este contrato vincula-se às condições e especificações técnicas e quantitativas do Edital, Termo de Referência e na proposta da contratada que embora não transcritos são partes integrantes deste instrumento, no que não o contrarie.

a) Passagem aérea compreende o trecho de ida e o trecho de volta ou somente um dos trechos, nos casos em que isto represente toda a contratação.

b) Trecho compreende todo o percurso entre a origem e o destino, independentemente de existirem conexões ou de ser utilizada mais de uma companhia aérea.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS SERVIÇOS:

3.1. Para execução dos serviços, a **EMPRESA CONTRATADA** deverá:

a) Manter escritório/loja de atendimento na região metropolitana de Macapá, inclusive com funcionários capacitados e funcionário/preposto de serviço, em regime de plantão, devidamente integrado às companhias aéreas, com equipamentos/mobiliários necessários e suficientes para a prestação dos serviços contratados, de modo a garantir as seguintes facilidades:

a.1) execução de reserva automatizada, “on-line” e emissão de seu comprovante;

a.2) emissão de bilhetes automatizados, “on-line”;

a.3) consulta e informação de melhor rota ou percurso, “on-line”;

a.4) consulta de frequência de voos e equipamentos, “on-line”;

a.5) consulta sobre a menor tarifa disponível, “on-line”;

a.6) impressão e comunicação sobre consultas formuladas;

a.7) alteração/remarcação/cancelamento de bilhetes; e

a.8) combinação de tarifa.

b) Garantir o regular funcionamento de seu escritório/loja para atendimento da **CONTRATANTE**, a qualquer momento, em horário comercial, de segunda a sexta-feira, com pessoal suficiente para atender prontamente as solicitações decorrentes dos serviços relacionados na alínea g deste subitem, devendo, ainda, nos fins-de-semana e feriados, fora, portanto, do horário e período estipulados nesta alínea, atender e dar solução aos casos excepcionais e urgentes, disponibilizando telefones (fixos e celulares) que atenderão em regime de plantão, nessas ocasiões.

c) disponibilizar uma conta de correio eletrônico (e-mail) e número de fac-símile que servirão como canal de comunicação para realização do objeto a ser contratado.

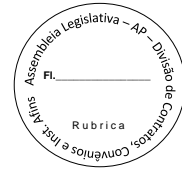
d) Prestar assessoramento para definição dos melhores roteiros, horários e frequência de voos (partidas/chegadas), melhores conexões/escalas e melhores tarifas, promocionais ou não.

e) Emitir bilhetes eletrônicos de passagens aéreas para voos domésticos ou para o exterior, colocando-os à disposição dos passageiros, na companhia mais próxima ou nos aeroportos, quando necessário, e informando, em qualquer hipótese, o localizador e a empresa aérea.

f) Proceder a emissão de bilhetes somente mediante apresentação da correspondente requisição, salvo exceções expressamente admitidas, conforme definido neste instrumento.

CLÁUSULA QUARTA – DO FORNECIMENTO, DO CANCELAMENTO E REEMBOLSO DE BILHETES:

4.1. Os bilhetes aéreos, ou equivalentes, emitidos por força de contrato celebrado com a Assembleia Legislativa do Amapá serão entregues imediatamente após a emissão,



diretamente ao passageiro ou no Gabinete Civil da Presidência da Assembleia Legislativa, devendo a **CONTRATADA** enviar uma cópia do mesmo ao órgão/servidor responsável da **CONTRATANTE** para conhecimento, controle e arquivo.

4.2. Os pedidos de cancelamento de bilhetes/trechos que não forem utilizados, total ou parcialmente, em virtude de mudanças determinadas por necessidade dos serviços da Assembleia Legislativa, desde que sejam devidamente justificados pelo órgão/servidor responsável e requeridos no prazo e condições estabelecidos pelas companhias aéreas, deverão ser atendidos pela **CONTRATADA**.

4.3. Quando o cancelamento de que trata o subitem anterior ocorrer após a efetivação do pagamento a quantia correspondente será restituída no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, contados da data da solicitação do reembolso, mediante emissão de nota de crédito em favor da Assembleia Legislativa do Amapá, podendo, ainda, ser feita a compensação ou glosa na fatura a ser liquidada.

4.4. Da quantia a ser reembolsada serão deduzidos os valores correspondentes aos encargos incidentes sobre a operação como, por exemplo: eventual multa aplicada pela empresa aérea-transportadora; tributos, nos casos de já ter sido faturado o bilhete ou trecho cancelado.

4.5. No prazo de 7 (sete) dias úteis, contados da assinatura do contrato, a **CONTRATADA** dará ciência à **CONTRATANTE**, por meio de documento escrito, das regras das empresas aéreas com as quais opere que sejam aplicáveis nas hipóteses de cancelamento de bilhetes e reembolso de passagens não utilizadas.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO

4.1. Pela regular e completa execução dos serviços objeto do presente contrato, fará jus a **CONTRATADA**, ao valor anual estimado de **R\$ R\$ 2.148.713,00 (Dois milhões, cento e quarenta e oito mil e setecentos e treze reais)**.

4.2. O preço a ser pago à **CONTRATADA** pela prestação do Serviço de Agenciamento de Viagens (emissão, remarcação e cancelamento) é de R\$ 0,01 (um centavo de real), correspondendo esse valor a oferta vencedora do certame licitatório.

4.3. O preço das passagens aéreas, a ser cobrado pela **CONTRATADA**, deverá estar de acordo com as tabelas praticadas pelas companhias aéreas, inclusive em casos de tarifas promocionais, nas formas estabelecidas pelos órgãos governamentais reguladores do setor de aviação civil comercial.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

6.1. São obrigações da Contratada além daquelas que decorram de lei e deste instrumento, as que constarem no Edital do certame e no contrato, e ainda:

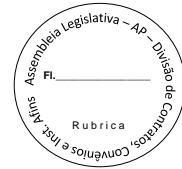
a) Emitir bilhetes de passagens aéreas nacionais e internacionais para a Assembleia Legislativa do Estado do Amapá e, quando necessário, prestar outros serviços relacionados (reserva, remarcação, substituição, cancelamento, etc), mediante requisição formal.

b) Fazer desdobramentos, cancelamentos, substituições e reembolsos de bilhetes, quando não utilizados, e promover, caso haja alteração de tarifa, a compensação de valores, seja como crédito ou como débito, encaminhando a documentação comprobatória à **CONTRATANTE**, para fins de controle.

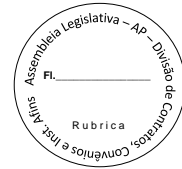


PODER LEGISLATIVO

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAPÁ
Divisão de Contratos, Convênios e Instrumentos Afins



- c) Prestar informações gerais sobre voos (companhias operadoras, horários, escalas/conexões) de interesse da **CONTRATANTE**, para destinos dentro e fora do Território Nacional.
- d) Garantir as melhores vantagens nas emissões de bilhetes de passagens, buscando os menores preços dentre os oferecidos para horários compatíveis com a programação da viagem, inclusive aqueles decorrentes de tarifas promocionais ou reduzidas.
- e) Prestar informações sobre o *status* das solicitações de reserva, independentemente de confirmação das mesmas, em até duas horas após a solicitação pela **CONTRATANTE**.
- f) Encaminhar cópia do comprovante da emissão de bilhete de passagem aérea (localizador, trecho, horários dos voos e identificação do passageiro) para a **CONTRATANTE**, imediatamente após a conclusão da operação, para fins de controle, como condição necessária e indispensável ao posterior pagamento.
- g) Atender apenas as requisições que sejam encaminhadas pela Assembleia Legislativa do Amapá no formulário padrão **“REQUISIÇÃO DE EMISSÃO DE PASSAGEM AÉREA”**, respeitadas quanto a este as regras fixadas neste Termo de Referência, no Edital do certame e no contrato.
- h) Solicitar junto ao órgão/servidor responsável da **CONTRATANTE** o encaminhamento da **“REQUISIÇÃO DE EMISSÃO DE PASSAGEM AÉREA”**, dentro do prazo de 3 (três) dias úteis da data da correspondente emissão, conforme letra e, do subitem 8.1 deste Termo, sob pena de não pagamento do valor correspondente, quando o bilhete tenha sido emitido previamente, em caráter excepcional.
- i) Indicar preposto(s) com telefones (celular e comum) para contato de atendimento fora do horário comercial, inclusive sábados, domingos e feriados, durante as 24 horas do dia.
- j) Apresentar, quando solicitado pela **CONTRATANTE**, o valor vigente dos preços praticados na data da emissão das passagens e/ou da disponibilidade de tarifas promocionais, conforme constante no Sistema de Marcação e Emissão de Bilhetes das Companhias Aéreas, a fim de que fique comprovada a emissão do bilhete em tarifa mais vantajosa no momento da emissão.
- k) Comunicar possíveis cancelamentos de voos onde haja emissão de passagem a ser paga pelo **CONTRATANTE**, ficando obrigada a providenciar outro voo, em data e horário compatível com aquele anteriormente escolhido.
- l) Fazer constar, independente da forma de pagamento, nas passagens aéreas ou bilhete eletrônico, a seguinte expressão: **“PAGAMENTO À CONTA DE RECURSOS PÚBLICOS, REEMBOLSÁVEL EXCLUSIVAMENTE AO ÓRGÃO REQUISITANTE COMPRADOR”**.
- m) Emitir fatura/nota fiscal específica, relativamente aos bilhetes de passagens aéreas e taxas aeroportuárias, discriminando, além do valor total bruto e líquido, também os bilhetes emitidos e as datas das correspondentes emissões.
- n) Emitir fatura/nota fiscal específica para o Serviço de Agenciamento de Viagens, indicando os valores bruto e líquido, e também o total (em algarismos e por extenso) de bilhetes emitidos e as datas de emissão.
- o) Fazer acompanhar as faturas/notas fiscais referidas nas alíneas anteriores de **“RELATÓRIO DE EMISSÃO DE PASSAGENS AÉREAS”**, contendo as seguintes informações: período faturado, nome do passageiro, trecho voado, datas (ida/volta), valor da tarifa, valor da taxa aeroportuária, valor total do bilhete por trecho voado, valor do Serviço de Agenciamento, valor total das passagens mais as taxas aeroportuárias, valor total da taxa de agenciamento e valor total das faturas no período.

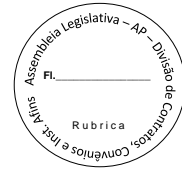


- p) Reembolsar, pontualmente, as companhias aéreas pelos valores dos bilhetes emitidos, não respondendo a **CONTRATANTE**, solidária ou subsidiariamente, por essa responsabilidade da **CONTRATADA**.
- q) Corrigir, às suas expensas, no todo ou em parte, os erros que possam decorrer da má execução dos serviços, salvo quando, comprovadamente, forem causados pela **CONTRATANTE**.
- r) Cumprir a legislação vigente relativa ao setor de aviação comercial e assegurar o cumprimento de todas as obrigações estabelecidas no contrato, inclusive no que respeita à regular liquidação dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais que decorram do contrato, nos termos da legislação vigente.
- s) Informar, previamente e por escrito, toda e qualquer alteração nas condições de fornecimento ou prestação dos serviços que atinja direta ou indiretamente a **CONTRATANTE**.
- t) Fornecer, sempre que solicitado, declaração expedida pelas companhias aéreas de que é autorizada a comercializar passagens em seu nome e possui terminal de acesso para reservas; que possui idoneidade creditícia e que se encontra em dia com suas obrigações contratuais e financeiras perante as mesmas.
- u) Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões, que se fizerem necessários no objeto contratado, até 25 % (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, consoante o disposto no art. 65, §§ 1º e 2º, da Lei Federal nº 8.666/93.
- v) Responsabilizar-se integralmente pelo objeto contratado, nas quantidades e padrões estabelecidos, vindo a responder pelos danos causados à Assembleia Legislativa do Amapá ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, nos termos da legislação vigente, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pelo órgão interessado, conforme determina o art. 70 da Lei nº 8.666/1993.
- w) Não empregar menores de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, bem como não empregar menores de 16 anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos.
- x) Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de contratação, conforme inciso XIII, art. 55, da Lei nº 8.666/1993, sob pena de rescisão contratual, sem prejuízo da aplicação das penalidades que, além deste instrumento, estejam previstas, no Edital do certame e no próprio contrato.
- y) Manter sempre atualizados os seus dados cadastrais, alteração da constituição social ou do estatuto, conforme o caso, principalmente em caso de modificação de endereço, sob pena de infração contratual.
- z) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, a execução do contrato, salvo com prévia e expressa autorização da **CONTRATANTE**;

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

7.1. São obrigações da Contratante, além daquelas que decorram de lei e deste instrumento, as que constarem no Edital do certame e no contrato, e ainda:

- a) Cumprir às disposições da legislação vigente aplicáveis ao contrato.
- b) Fiscalizar a execução dos serviços por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio eventuais falhas detectadas e comunicando à **CONTRATADA** as ocorrências e quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da mesma.

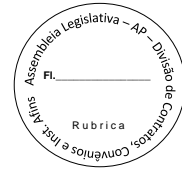


- c) Providenciar pareceres em todos os atos relativos à execução do contrato, em especial alterações, acréscimos ou supressões e aplicações de sanções.
- d) Prestar as informações e os esclarecimentos que sejam solicitados pela **CONTRATADA**.
- e) Comunicar à **CONTRATADA** qualquer ocorrência que possa causar alteração em relação à utilização de passagens já emitidas, reclamando assim sua intervenção.
- f) Informar, por escrito, os casos de não utilização de trechos de passagens emitidas, objetivando o devido ressarcimento, quando for o caso.
- g) Receber e atestar as faturas apresentadas pela **CONTRATADA**, de conformidade com as requisições expedidas.
- h) Solicitar a emissão e o fornecimento de bilhetes de passagens aéreas mediante o adequado instrumento de requisição, que deverá ser numerado em sequência e assinado pelo servidor competente.
- i) Notificar a **CONTRATADA**, por escrito, sempre que houver ocorrências que necessitem de sua intervenção para correção, fixando prazo razoável para atendimento.
- j) Comunicar a **CONTRATADA** a ocorrência de divergência entre a requisição e a fatura e solicitar a devida correção.
- k) Efetuar o pagamento dos serviços prestados pela **CONTRATADA**, de acordo com as condições estabelecidas neste instrumento, no Edital e no contrato.
- l) Cumprir com as demais obrigações constantes do Edital e do presente Contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DO PROCEDIMENTO PARA EMISSÃO DE BILHETE DE PASSAGEM ÁREA:

8.1. Na emissão dos bilhetes de passagens será observada a seguinte rotina:

- a) O Gabinete Civil da Assembleia Legislativa do Amapá, por intermédio da **Chefe de Gabinete ou do seu substituto legal**, fará emitir com a devida antecedência, sempre que possível, “**REQUISIÇÃO DE EMISSÃO DE PASSAGEM AÉREA**”, conforme modelo padrão anexo deste Termo de Referência, em 3 (três) vias, de igual teor e forma, encaminhando-a para atendimento junto à **CONTRATADA**.
- b) A **CONTRATADA** dará o recebido em 2 (duas) vias da “**REQUISIÇÃO**”, devolvendo-as para Assembleia Legislativa e ficando com a terceira.
- c) Na Assembleia Legislativa 1 (uma) via será arquivada no Gabinete Civil e outra na Coordenadoria de Contratos, Convênios, Controle e Fiscalização.
- d) Se o pedido constante da “**REQUISIÇÃO**” não puder ser atendido a Assembleia Legislativa fará o seu cancelamento. Na hipótese contrária, a **CONTRATADA** deverá remeter cópia do comprovante da emissão de bilhete de passagem aérea (contendo: localizador, trecho, horários dos voos e identificação do passageiro, etc.), uma para o Gabinete Civil e outra para a Coordenadoria de Contratos, Convênios, Controle e Fiscalização, como condição necessária e indispensável ao posterior pagamento, para que seja anexada à correspondente “**REQUISIÇÃO**”.
- e) Excepcionalmente, fora do horário normal de expediente, ou em finais de semana e feriados, quando não seja possível a imediata apresentação da “**REQUISIÇÃO DE EMISSÃO DE PASSAGEM AÉREA**” a **CONTRATADA** deverá atender aos pedidos de emissão de passagem aérea, desde que tal solicitação seja feita por qualquer dos servidores referidos na letra a, acima, pelo Diretor Administrativo ou pela própria Presidente da Assembleia Legislativa.
- f) Dentro do prazo de 3 (três) dias úteis da data de emissão de bilhete de passagem na forma da letra e, acima, deverão ser adotadas providências para o encaminhamento da



“**REQUISICÃO DE EMISSÃO DE PASSAGEM AÉREA**”, sob pena do não pagamento do valor correspondente ao(s) bilhete(s) que tenha(m) sido emitido(s) sem a mesma, devendo dela constar o nome do servidor/autoridade que tenha feito à solicitação e, também, sua assinatura.

8.2. A qualquer momento, através de instrumento adequado, a rotina de que trata o subitem anterior poderá ser alterada, no interesse de um controle mais eficiente da solicitação/emissão de bilhetes de passagens aéreas.

CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO:

9.1. A Diretoria de Administração da Assembleia Legislativa fará a designação de servidor que será responsável pelo acompanhamento da execução e fiscalização do contrato e, igualmente, pelo recebimento e atesto das faturas.

9.2. A omissão, total ou parcial, da fiscalização não eximirá a **CONTRATADA** de integral responsabilidade pelos encargos ou serviços que são de sua competência.

9.3. Ao tomar conhecimento de qualquer irregularidade ou de inadimplência por parte da **CONTRATADA**, a fiscalização deverá comunicar, de imediato, por escrito, ao Diretor Administrativo, que deverá adotar as providências necessárias para sanar os vícios/pendências apontadas e, se for o caso, responsabilização dos responsáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

10.1. As despesas para atender a contratação dos serviços objeto desta licitação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento para o Exercício de 2023, na seguinte classificação: **Ação: 2564 - Coordenação e Apoio das Ações Administrativas e Financeiras; Natureza de Despesa: 3390.33.00.00 - Passagens e Despesas com Locação; Fonte de Recursos: 1500.0000 - Recursos não Vinculados de Impostos.**

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS VANTAGENS E PROMOÇÕES ADQUIRIDAS

11.1. A Contratante reserva-se ao direito de usufruir todas as vantagens que por ventura ocorram durante a vigência deste Contrato, tais como: descontos por compras ou reservas antecipadas, milhagens e outros do gênero, estas por sua vez serão utilizadas para serviços de interesse da Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA QUANTIDADE DE PASSAGENS AÉREAS

12.1. Para a presente contratação, estimam-se que serão adquiridas 700 (setecentas) passagens no decorrer do ano, sendo considerados, dentro da presente estimativa de valores, **5% (cinco por cento) para emissão de passagens internacionais.**

12.2. Os valores informados acima são estimativos e não indicam qualquer compromisso futuro para a Assembleia Legislativa do Estado do Amapá.

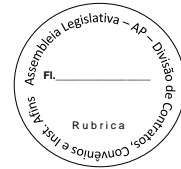
CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA FORMA DE PAGAMENTO

13.1. A Contratada deverá apresentar Nota Fiscal/Fatura dos serviços prestados, em 2 (duas) vias, emitidas e entregues à Unidade Fiscalizadora da Contratante, para fins de liquidação e pagamento a cada 15 (quinze) dias, sendo uma no 16º (décimo sexto) dia corrido, referente ao faturamento do dia 1º ao dia 15 e outra no 1º dia do mês subsequente referente ao período de 16 a 30.



PODER LEGISLATIVO

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAPÁ
Divisão de Contratos, Convênios e Instrumentos Afins



13.2. A remuneração a ser paga à agência de viagens será apurada a partir da soma do valor ofertado pela prestação de serviço de Agenciamento de Viagens, compreendendo os serviços de emissão, remarcação e cancelamento abrangidos por passagens aéreas nacionais e internacionais, multiplicados pela quantidade de passagens aéreas emitidas no período faturado.

13.3. A Contratante pagará, ainda, à Contratada o valor da passagem aérea acrescido da taxa de embarque emitida no período faturado.

13.4. Nos casos de remarcação dos bilhetes aéreos em que houver divergência entre os valores encontrados, cabe a Contratante pagar à Contratada o valor desta diferença.

13.4.1. As Notas Fiscais/Faturas deverão ser distintas, uma contendo o valor do Serviço de Agenciamento de Viagens, o valor do seguro assistência viagem internacional e outra com o valor das passagens acrescidos das taxas de embarque.

13.5. No valor do serviço de Agenciamento de Viagens deverão estar incluídos todos os custos e despesas, tais como: custos diretos e indiretos (inclusive tributos, encargos sociais e trabalhistas, contribuições fiscais, transporte, seguro, insumo), além de quaisquer outros necessários ao cumprimento integral do objeto deste Termo.

13.6. Os pagamentos dos serviços efetivamente prestados serão efetuados quinzenalmente pela Contratante na forma estabelecida no item **13.1**, com a apresentação da nota fiscal/fatura correspondente, emitida sem rasura, em letra legível, em nome da Assembleia Legislativa do Estado do Amapá, devidamente atestada e acompanhada do Relatório de Passagens Aéreas Emitidas, devendo ser creditados à favor da Contratada e em conta por ela indicada, em moeda corrente nacional, mediante ordem bancária, após aceite e atesto por parte do fiscal do contrato.

13.7. Os pagamentos poderão ser sustados pela Contratante, nos seguintes casos:

a) Não cumprimento das obrigações da Contratada com terceiros, estes relacionados com os serviços contratados e que, a juízo da Contratante, possam, de qualquer forma, causar-lhe prejuízos ou colocar em risco a prestação dos serviços;

b) Inadimplemento das obrigações da Contratante assumidas mediante este Contrato; e

c) erros ou vícios nas Notas Fiscais/Fatura.

13.8. Havendo irregularidade ou imperfeições na emissão dos documentos fiscais ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, a mesma será devolvida pelo Fiscal à Contratada e o pagamento ficará pendente até que providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

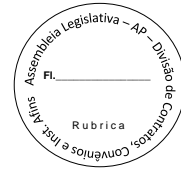
13.9. Serão retidas na fonte e recolhidas previamente aos cofres públicos as taxas, impostos e contribuições previstas na legislação pertinente, cujos valores e percentuais respectivos deverão estar discriminados em local próprio do documento fiscal de cobrança.

13.10. No caso de situação de isenção de recolhimento prévio de algum imposto, taxa ou contribuição, deverá ser consignada no corpo do documento fiscal a condição da excepcionalidade, o enquadramento e fundamento legal, acompanhado de declaração de isenção e responsabilidade fiscal, assinada pelo representante legal da empresa, com fins específicos e para todos os efeitos, de que é inscrita/enquadrada em sistema de apuração e recolhimento de impostos e contribuições diferenciado, e que preenche todos os requisitos para beneficiar-se da condição, nos termos da lei.



PODER LEGISLATIVO

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAPÁ
Divisão de Contratos, Convênios e Instrumentos Afins



13.11. Poderão ser descontadas do pagamento eventuais multas e sanções pendentes sobre a Contratada.

13.12. Nenhum pagamento será realizado à Contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira decorrente de penalidade ou inadimplência contratual, sem que isso gere direito a reajustamento e/ou atualização de valor ou quaisquer ônus para a Contratante.

13.13. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, ficará convencionada a taxa de encargos moratórios devidos pela Contratante, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela pertinente a ser paga;

TX = Percentual da taxa anual = 6% (seis por cento);

I = Índice de compensação financeira, assim apurado:

$$I = \frac{TX/100}{365} \rightarrow I = \frac{6/100}{365} \rightarrow I = 0,00016438$$

13.13.1. A compensação financeira prevista nessa condição será cobrada em Nota Fiscal/Fatura após ocorrência.

13.14. Para o pagamento a Contratante realizará consultas, quanto, a Habilitação Jurídica, Regularidade Fiscal Federal ((Receita Federal do Brasil (Certidão Conjunta – INSS), Certidão de Regularidade Fiscal - FGTS e Certidão Negativa de Débito Trabalhista) e Regularidade Fiscal Estadual/Municipal (Receita Estadual e Receita Municipal), para verificar a manutenção das condições de habilitação.

13.15. Constatada a situação de irregularidade, a Contratada será notificada, por escrito, para que no prazo de 30 (trinta) dias regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa, sob pena de rescisão contratual.

13.15.1. O prazo estipulado poderá ser prorrogado a critério da Administração.

13.16. Quaisquer alterações nos dados bancários deverão ser comunicadas à Contratante, por meio de carta, ficando sob inteira responsabilidade da Contratada os prejuízos decorrentes de pagamentos incorretos devidos à falta de informação.

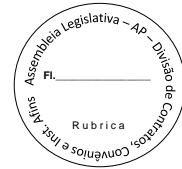
CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. A licitante que, convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não assinar o contrato, deixar de entregar documentação exigida no Edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução dos serviços, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e de contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e será descredenciada no SICAF, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Termo de Referência e das demais cominações legais.



PODER LEGISLATIVO

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAPÁ
Divisão de Contratos, Convênios e Instrumentos Afins



14.2. Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à Contratada as seguintes sanções:

a) advertência;

b) multa:

b.1) compensatória no percentual de 5% (cinco por cento), calculada sobre o valor total do serviço de Agenciamento de Viagens, pela recusa em assinar o contrato, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, após regularmente convocada, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas;

b.2) moratória no percentual correspondente a 0,5% (cinco décimos por cento), calculada sobre o valor total do serviço de Agenciamento de Viagens, por dia de inadimplência, até o limite máximo de 10% (dez por cento), ou seja, por 20 (vinte) dias, o que poderá ensejar a rescisão do contrato;

b.3) moratória no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total do serviço de Agenciamento de Viagens, pela inadimplência além do prazo acima, o que poderá ensejar a rescisão do contrato.

c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

14.2.1. As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” do subitem 15.2 poderão ser aplicadas juntamente com a da alínea “b”, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

14.2.2. A sanção estabelecida na alínea “d” do subitem 15.2 é de competência exclusiva da Assembleia Legislativa do Estado do Amapá, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

14.3. As multas deverão ser recolhidas no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da notificação enviada pela Assembleia Legislativa do Estado do Amapá.

14.4. O valor das multas poderá ser descontado da nota fiscal ou do crédito existente na Assembleia Legislativa do Estado do Amapá em relação à contratada. Caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.

14.5. As multas e outras sanções aplicadas só poderão ser relevadas, motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato da Administração, devidamente justificado.

14.6. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

14.7. Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado o contraditório e a ampla defesa.

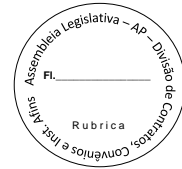
CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

15.1. A vigência do Contrato será de 12 (doze) meses a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogável por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais



PODER LEGISLATIVO

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAPÁ
Divisão de Contratos, Convênios e Instrumentos Afins



vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses, obedecendo ao disposto no art. 57, Inciso II da Lei Federal nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO:

16.1. Competem a ambas as partes, de comum acordo, salvo nas situações tratadas neste Instrumento, na Lei Federal n.º 8.666/93 e em outras disposições legais pertinentes, realizar, alterações contratuais que julgarem convenientes;

16.2. As alterações contratuais, quando necessárias, serão formalizadas por Termos Aditivos, numerados em ordem crescente, e serão exigidas as formalidades do Contrato originalmente elaborado, seguidas das devidas justificativas, de acordo com o artigo n.º 65 da Lei n. 8.666/93, depois ouvida previamente a Procuradoria-Geral da Assembleia Legislativa – PROGER-AL/AP.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA MANUTENÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO:

17.1. Em caso de alterações contratuais, na forma do que dispõe o art. 65, inciso II, alínea “d”, da Lei Federal nº 8.666/93 e objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do Contrato, os preços poderão ser alterados, mediante o instituto do reequilíbrio econômico financeiro, quando devidamente comprovada a incidência na economia do contrato, de fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, decorrentes de força maior, caso fortuito ou fato do princípio, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, que neste caso será formalizado por ADITAMENTO;

17.2. Para que ocorra o reequilíbrio econômico-financeiro, a empresa deverá solicitar atualização dos valores, elaborando, desta forma, nova planilha de preços e comprovando os novos valores, para que a ALAP avalie se o valor disponibilizado está compatível com os valores de mercado.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – REAJUSTE:

18.1. Após o interregno de 1 (um) ano os preços contratados poderão sofrer reajuste, aplicando-se o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade;

18.3. Os reajustes deverão ser precedidos de solicitação da CONTRATADA;

18.4. A ALAP deverá assegurar-se de que os preços contratados são compatíveis com aqueles praticados no mercado, de forma a garantir a continuidade da contratação mais vantajosa;

18.5. As partes concordam que os valores estabelecidos no presente Termo serão fixos e irrevogáveis, não se admitindo qualquer alteração nos preços pactuados, exceto nos casos de reajustes determinados por Lei, devidamente comprovados e aplicáveis de forma geral ao objeto contratado;

18.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

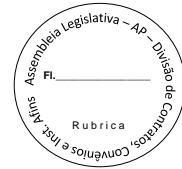
CLÁUSULA DÉCIMA NONA - RESCISÃO:

19.1. De acordo com o art. 77 da Lei nº 8.666/93, o não cumprimento ou o cumprimento irregular das cláusulas e condições estabelecidas no instrumento contratual ou outro instrumento que o substitua, por parte da empresa, assegurará à ALAP, sem ônus de qualquer



PODER LEGISLATIVO

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAPÁ
Divisão de Contratos, Convênios e Instrumentos Afins



espécie para esta e sem prejuízo do disposto nas penalidades, o direito de dá-lo por rescindido;

19.2. A rescisão do contrato dar-se-á nas seguintes modalidades, consoante estabelece o art. 79 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores:

a) Unilateralmente, a critério exclusivo da Administração da ALAP, assegurado o contraditório e a ampla defesa, mediante notificação por ofício, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias corridos, entregue diretamente ou via postal, com prova de recebimento, sem ônus de qualquer espécie para este nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII e XVIII, do art. 78 da mesma Lei, e sem prejuízo do disposto no item das Penalidades;

b) Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzido a termo, desde que haja conveniência para a Administração da ALAP; e

c) Judicialmente, nos termos da legislação vigente;

19.3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada, devidamente ratificada pela ALAP;

19.4. No procedimento que visa à rescisão do contrato, será assegurado o contraditório e a ampla defesa, sendo que, depois de encerrada a instrução inicial, a empresa terá o prazo de 10 (dez) dias úteis para se manifestar e produzir provas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DOS CASO OMISSOS

20.1. Os casos omissos serão decididos pela Contratante, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 8.666, de 1993, na Lei Federal nº 10.520 e demais normas aplicáveis, e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - FORO E DA PUBLICAÇÃO:

21.1. Para dirimir quaisquer dúvidas surgidas em decorrência do não cumprimento deste Instrumento, os contratantes elegem o Foro da Cidade de Macapá, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, devendo ser publicado o Extrato deste Instrumento, no Diário Oficial Eletrônico da Assembleia Legislativa do Estado do Amapá.

21.2. E assim, por estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente contrato em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para um só efeito.

Macapá-AP, 25 de outubro de 2023.

CEZAR SOUZA DE MELO
Diretor de Administração – AL/AP
CONTRATANTE

J M VIAGENS E TURISMO LTDA – ME
CNPJ nº 12.833.061/0001-19
CONTRATADA